

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## Estado de Goiás

Lei nº 345/97, de 10 de outubro de 1997.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Marzagão - IPAM, para o exercício financeiro de 1998."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1998 o Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidores Públicos do Município de Marzagão - IPAM, autarquia municipal, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>
Receita de contribuições.....	R\$ 100.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 30.000,00
Transferência Correntes.....	R\$ 100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

### I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - Poder Executivo.....	R\$ 260.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>

### II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÃO

15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 260.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

## **Estado de Goiás**

---

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 1997.

  
**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**